

**Processo n.:** @PAP 22/80016170

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no Programa de Recuperação Fiscal de Massaranduba, instituído por meio de Lei Complementar (municipal) n. 169/2022

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1000/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Não converter em processo de Denúncia o presente Procedimento Apuratório Preliminar, que trata especificamente de supostas irregularidades no Programa de Recuperação Fiscal de Massaranduba, instituído por meio de Lei Complementar (municipal) n. 169/2022, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, a teor do disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

**2.** Determinar ao **Chefe do Controle Interno do Município de Massaranduba** a adoção das providências que entender cabíveis no tocante à suposta irregularidade noticiada, notadamente se houve previsão na LDO (Lei – municipal - n. 2173/2021) e na LOA (Lei – municipal - n. 2223/2021) da renúncia de receitas decorrente do Programa de Recuperação Fiscal de Massaranduba, instituído por meio de Lei Complementar (municipal) n. 169/2022, para a consecução dos encaminhamentos a que se refere o §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

**3.** Determinar o arquivamento dos autos, com esteio no *caput* do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

**4.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.1/Div.2 n. 513/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Massaranduba e ao Chefe do Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 22/2023

**Data da Sessão:** 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC